

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE Nº. 012/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020004319

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE
QUE FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE /
INACIOLÂNDIA E A EMPRESA: WESLEY RICARDO
DA SILVA - ME:

DAS CONTRATANTES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - INACIOLANDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.474.036/0001-23, com sede na Rua Alvino Silvestre de Oliveira, nº.93A, Bairro Dinomar Ribeiro, neste ato representado pelo seu Gestor, **WALTECIL CANDIDO DUARTE**, brasileiro, inscrito no CPF: 319.063.111-53, residente e domiciliado na Av. Itumbiara em Inaciolândia doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE** e de outro lado a empresa: **WESLEY RICARDO DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua José Guarino Espindola, 63. Capão Bonito na cidade de General Carneiro - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 15.099.710/0001-98, nesse ato representada pelo sócio Proprietário **WESLEY RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no CRM/PR nº.29551, portador do CPF: 035.649.439-00, residente e domiciliado na cidade de General Carneiro – PR, neste ato simplesmente designado **CRENCIADO**, subordinada às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93 e ao processo de credenciamento convocada pelo tem justo e contratado o presente Contrato de credenciamento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 16 dias do mês de Março de 2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contrato de credenciamento emergencial, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, alterada pelas leis posteriores, conforme **Processo Administrativo nº 2020004319**. Firmado nos termos do **Ato de dispensa de licitação nº.055/2020 de 16 de março de 2020**.

Clausula Primeira **DO OBJETO**

1.1 - O objeto do presente ajuste é a prestação de serviços de Médico PSF-II e plantões Diurno/Noturno de (sobrevisto), pela CREDENCIADA, que se obriga e comprometem dentro de suas aptidões e técnicas profissionais, com zelo, assiduidade, urbanidade e dedicação, nos atendimentos, pertinentes a sua capacidade profissional em datas e horários fixados pela Secretaria Municipal de Saúde de Inaciolândia-Goiás.

Clausula Segunda **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços de que trata este credenciamento serão prestados no PSF-II, Hospital e Programas onde seus serviços forem necessários, podendo ser na clínica ou consultório dos profissionais da CREDENCIADA, mediante prévia designação por intermédio de ato do contratante.

Clausula Terceira **DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente credenciamento vigorará entre a data da assinatura até 30 de março de 2.020.

Clausula Quarta **DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O credenciado receberá pela execução dos serviços objeto deste instrumento a importância de **R\$8.880,00** (oito mil oitocentos e oitenta reais) **sendo que R\$6.630,00 (seis mil seiscentos e trinta reais) para PSF e R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) estimados para plantões de sobrevisto.** E o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, com a retenção de previdência ao INSS, nos termos da legislação pertinente.

Clausula Quinta **DA CARGA HORÁRIA**

5.1 - O profissional CREDENCIADO cumprirá carga semanal definida para cada caso a ser determinada pelo Gestor Municipal do F.M.S, por meio de comunicado interno, quando o local de trabalho for o PSF-II, com carga horária semanal de 40 horas e plantões sobrevisto conforme escala do gestor.

Clausula Sexta **DO I.S.S.**

6.1 - A CREDENCIADA repassará os valores referentes ao recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza que serão descontados mensalmente junto aos seus profissionais como profissionais autônomos, o qual será recolhido junto à Prefeitura Municipal devendo ser entregue cópia anual do comprovante de pagamento junto à tesouraria do F.M.S. de todos os recolhimentos mensais, realizados durante o ano.



Clausula Sétima
DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADA

7.1 - O **CREDENCIADO** se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo, urbanidade e educação, empregando as melhores e mais atuais técnicas, atuando com ética perante os demais colegas e auxiliares de saúde.

O **CREDENCIADO** se obriga, ainda:

- a) A realizar os serviços para os quais foi contratado com zelo, eficiência e dedicação;
- b) Executar os serviços observando os princípios e as técnicas profissionais, comprometendo-se a manter padrão elevado de atendimento, e em conformidade à ética profissional, primando pela sua qualidade, respeitando as regras impostas pela legislação em vigor.
- c) Não ultrapassar os limites contratuais;
- d) Apresentar-se de forma adequada para a execução dos serviços.
- e) Abster-se do abuso ou desvio de poder.
- f) Notificar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão contratual, sob pena da aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços prestados no mês anterior a rescisão.
- g) Tratar os pacientes com humanidade, educação, presteza e delicadeza;
- h) Assumir, quando for convocado, coordenação de programas especiais ou chefias vinculadas à área em que este efeito;

Clausula Oitava
DOS COMPROMISSOS E DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIANTE

8.1 - A **CREDENCIANTE** se obriga, por força deste ajuste, a facilitar o desenvolvimento das tarefas do **CREDENCIADO**, mediante a outorga de permissão de visitas aos diversos setores da área da saúde, bem assim dar condições de trabalho, fornecer papéis e instrumentos de trabalho, quando prestando serviços nas unidades municipais de saúde.

Clausula Nona
DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

9.1 - Inexiste vínculo empregatício entre o **CREDENCIADO** e seus **PROFISSIONAIS**, razão pela qual o **CREDENCIADO**, não será responsabilizado, civil ou criminalmente, pelos atos realizados na vigência do contrato, sendo a responsabilidade nestes casos dos profissionais, desobriga o **CREDENCIANTE**, de quaisquer ônus decorrentes do sistema previdenciário.

Clausula Décima
DA RESCISÃO

10.1 - Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos **CONTRATANTES** em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com



os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.

A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.

A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades descritas da Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Processo Administrativo e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.

No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.

Clausula Décima Primeira DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância pelos profissionais da **CRENCIADA** de qualquer das cláusulas deste credenciamento ou obrigação constante do credenciamento, ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CRENCIANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

Parágrafo primeiro. Em caso do profissional não realizar atendimento ao qual foi designado ou não obter o deferimento em caso de substituição pelo Diretor de Departamento, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

Parágrafo segundo. Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada dos profissionais da **CRENCIADA** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços essenciais da saúde, mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

Parágrafo terceiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Décima Segunda **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Parágrafo Primeiro. **MANUTENÇÃO DO ESF – (Estratégias da saúde da família) - Dotação: 05.0501.10.301.0588. 2052 -114-319034.**

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – FMS - Dotação: 05.0501.10.302.0588.2020-319034 – (102) Outras Despesas Pessoal – Terceirização.

Parágrafo Segundo. Os valores aqui estabelecidos são **estimados para efeito de empenho**. Sobre este não este obrigado a **CRENCIANTE** a pagamento, somente sobre o serviço efetivamente prestado e atestado.

Clausula Décima Terceira **DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

13.1 - Em não havendo subordinação direta, tratando-se de locação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

Clausula Décima Quarta **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

14.1 - O **CRENCIADO** ficara sujeito à fiscalização do GESTOR da Secretaria da Saúde, submetendo a ela os mapas de produção, as fichas de atendimento. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Décima Quinta **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 - Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre o trabalho dos profissionais ou, do **CRENCIADO**, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

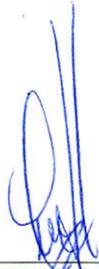
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Décima Sexta
DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, .16 de Março de 2020.



WALTECIL CANDIDO DUARTE
Gestor do FMS
Contratante



WESLEY RICARDO DA SILVA - ME
CNPJ: 15.099.710/0001-98
Contratada

Testemunhas:

1º: Reozime S. Ferreira

CPF: 91385739172

2º: Luiza Rosa Uirine

CPF: 0490.749.911-83

PUBLICADO

PLACARD

Prefeitura de Inaciolândia

Em 16/03/20



Secretaria Municipal da Administração

Roberto Antônio dos Santos

Portaria nº.1767/2019